



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLADOR

Mensagem do Projeto de Lei nº 71/2026

**À Sua Excelência o Senhor
ELIZANDRO VIEIRA PRESTES
Presidente da Câmara de Vereadores
ROLADOR, RS**

Excelentíssimo Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, colhemos da presente para apresentar o **PROJETO DE LEI 62/2026 – REGIME DE URGÊNCIA**, que **DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM CARGOS PÚBLICOS, REGULAMENTA A DOCUMENTAÇÃO E OS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA: A presente proposição visa atualizar a legislação para regulamentar os requisitos para ingresso no serviço público do Município de Rolador.

A ausência de uma lista pormenorizada de documentos e exames médicos exigíveis dos ingressantes no serviço público, cria uma lacuna regulatória que pode gerar insegurança jurídica, dúvidas e questionamentos por parte dos candidatos. A exigência de documentos e exames médicos é legítima e visa garantir a aptidão do servidor para as funções do cargo, bem como a saúde e segurança de todos no ambiente de trabalho. Contudo, essa exigência deve ser objetiva e transparente.

Para suprir essa lacuna, é fundamental que o Município de Rolador regulamente, por meio de ato normativo específico a relação de documentos, sobretudo de exames médicos admissionais exigíveis para ingresso no serviço público.

Este Projeto de Lei visa aprimorar a legislação municipal, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao processo de admissão de servidores. Embora as Leis nº 056/2001 e nº 62/2001 estabeleçam a exigência de "*boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico*", elas não detalham os exames específicos ou a documentação completa a ser apresentada. Essa lacuna pode gerar insegurança e discricionariedade na aplicação dos requisitos.

Este projeto de lei, ao complementar as leis existentes, fortalece os princípios da legalidade, publicidade e eficiência na gestão de pessoal do Município de Rolador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLADOR**

A urgência na apreciação e aprovação desta matéria se justifica pela necessidade premente de regulamentação aplicável aos novos ingressantes já selecionados via concurso público realizado neste ano de 2026, o que é essencial para o planejamento da estrutura administrativa.

No mais, nos colocamos juntamente com a estrutura administrativa das secretarias de governo à inteira disposição de Vossas Excelências, para eventuais esclarecimentos.

Confiando na habitual colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros desta egrégia Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, aos 28 de agosto de 2026.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES,
Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLADOR**

PROJETO DE LEI N° 62/2026

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM CARGOS PÚBLICOS, REGULAMENTA A DOCUMENTAÇÃO E OS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... PREAMBULO LEGAL ...

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta os requisitos para investidura em cargos públicos, a documentação exigida para posse e os procedimentos relativos à avaliação médica admissional para ingresso no serviço público do Município de Rolador, complementando as disposições da Lei Municipal nº 056/2001, da Lei Municipal nº 062/2001 e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A POSSE**

Art. 2º Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá:

- I – possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, na forma do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II – possuir idade mínima de dezoito anos;
- III – estar quite com as obrigações militares, quando exigível;
- IV – estar quite com as obrigações eleitorais;
- V – comprovar aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- VI – comprovar a escolaridade, habilitação profissional e demais requisitos previstos em lei e no edital;
- VII – apresentar declaração de bens;
- VIII – apresentar declaração sobre acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
- IX – comprovar aprovação em concurso público;
- X – apresentar os demais documentos previstos nesta Lei, no edital ou em legislação específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLADOR**

Art. 3º Para a posse em cargo em comissão serão observados os requisitos previstos nos incisos I a VIII do artigo anterior, bem como aqueles estabelecidos em legislação específica.

**CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 4º Para a posse deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- IV – comprovante de residência;
- V – comprovante de quitação militar, quando exigível;
- VI – certificado de escolaridade ou habilitação profissional;
- VII – registro no respectivo conselho profissional, quando exigido;
- VIII – Carteira Nacional de Habilitação para os cargos em que constituir requisito;
- IX – número do PIS/PASEP;
- X – dados bancários;
- XI – documentos exigidos pelo eSocial;
- XII – certidão de nascimento dos dependentes, quando houver;
- XIII – declaração de acumulação de cargos, conforme modelo anexo;
- XIV – declaração de bens;
- XV – Laudo Médico de Aptidão emitido por Médico do Trabalho, devidamente homologado nos termos do Capítulo IV desta Lei;
- XVI – outros documentos previstos em lei ou edital.

Parágrafo único. A autenticidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, sujeitando-o às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL**

Art. 5º O exame médico admissional tem por finalidade verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, observadas a natureza das funções, os riscos ocupacionais e os princípios da medicina do trabalho.

§ 1º Para comprovação da aptidão física e mental, o candidato deverá apresentar Laudo Médico de Aptidão emitido por Médico do Trabalho, o qual deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes exames e avaliações:

- I – Avaliação Clínica e Anamnese ocupacional realizada pelo Médico do Trabalho, incluindo histórico médico completo, pessoal, familiar e ocupacional;
- II – Exame Físico Geral, abrangendo a avaliação dos sistemas corporais e órgãos dos sentidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLADOR**

III – Avaliação do Estado Mental, para verificar a adequação às responsabilidades do cargo;

IV – Os seguintes exames laboratoriais e complementares:

- a) hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator Rh;
- c) glicemia de jejum;
- d) lipidograma (colesterol total, HDL, LDL, VLDL e triglicerídeos);
- e) transaminases (AST/TGO e ALT/TGP);
- f) exame de urina tipo I (EAS);
- g) eletrocardiograma (ECG), acompanhado de laudo médico;

V – avaliação oftalmológica, compreendendo, no mínimo, exame de acuidade visual, visão cromática quando pertinente às atribuições do cargo, e demais exames que o médico oftalmologista considerar necessários, com emissão de laudo.

VI – Avaliação auditiva, compreendendo, no mínimo, exame de audiometria tonal e vocal, e demais exames que o médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo considerar necessários, com emissão de laudo.

§ 2º Para candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, poderão ser exigidos, a critério da Junta Médica Oficial ou do médico designado ou contratado pelo Município, mediante justificativa técnica:

I – teste ergométrico;

II – avaliação cardiológica especializada;

III – mamografia, para candidatas, observados os protocolos do Ministério da Saúde;

IV – exame de Antígeno Prostático Específico (PSA), para candidatos do sexo masculino, quando houver indicação clínica.

I – sorologia para Hepatite B (HBsAg e Anti-HBs);

II – sorologia para Hepatite C (Anti-HCV);

III – comprovante de vacinação contra Hepatite B;

IV – comprovante de vacinação antitetânica;

V – outros exames previstos em protocolos de saúde ocupacional.

§ 4º O Laudo de Aptidão e os exames apresentados pelo candidato serão submetidos à análise, avaliação e homologação pela Junta Médica Oficial do Município ou por médico oficialmente designado ou contratado pelo Município.

§ 5º A Junta Médica Oficial ou o médico designado ou contratado pelo Município poderá exigir exames complementares, laboratoriais, de imagem ou avaliações especializadas adicionais, desde que haja justificativa técnica fundamentada decorrente da análise documental ou das atribuições do cargo.

§ 6º Junta Médica Oficial, o médico designado ou o médico contratado pelo Município poderá exigir avaliação psicológica por profissional habilitado quando a natureza das atribuições do cargo exigir condições psicológicas específicas para o seu desempenho ou quando a avaliação clínica indicar a necessidade de exame especializado, mediante decisão fundamentada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLADOR**

Art. 6º Concluída a análise do laudo e dos exames apresentados, a Junta Médica Oficial ou o médico designado ou contratado pelo Município emitirá parecer conclusivo de homologação da aptidão ou declaração de inaptidão para o exercício do cargo.

§ 1º O parecer deverá ser fundamentado, indicando a compatibilidade ou incompatibilidade entre as condições de saúde do candidato e as atribuições do cargo.

§ 2º É vedada a declaração de inaptidão baseada exclusivamente na existência de doença, deficiência ou condição clínica que não comprometa o desempenho das atribuições do cargo.

§ 3º Sempre que necessário, poderão ser solicitados exames complementares ou avaliação por especialista.

§ 4º A avaliação médica limitar-se-á à verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, vedada qualquer forma de discriminação em razão de doença, deficiência ou condição de saúde que não seja incompatível com as funções do cargo.

**CAPÍTULO V
DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Art. 7º Da decisão que concluir pela inaptidão caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§1º O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Gestão e Governo (SEGOV).

§2º O candidato poderá apresentar novos exames, laudos ou pareceres médicos.

§3º A Administração poderá determinar a reavaliação documental ou clínica pela Junta Médica Oficial, por médico designado ou contratado pelo Município, ou por especialista.

§4º Da decisão proferida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Gestão e Governo caberá pedido de reconsideração ao(a) Prefeito(a), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a quem competirá proferir a decisão final.

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS**

Art. 8º Os custos para a obtenção do Laudo de Aptidão emitido por Médico do Trabalho, bem como de todos os exames médicos e laboratoriais exigidos, correrão por conta do candidato, salvo expressa disposição legal em contrário.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLADOR**

Art. 9º As disposições desta Lei deverão ser observadas em todos os editais de concurso público, processos seletivos e atos de nomeação para cargos públicos municipais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Lei, incluindo a atualização periódica da lista de exames médicos, observando as inovações na medicina do trabalho e na legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLADOR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nomeado(a) para o cargo de _____, DECLARO, para fins de posse no serviço público municipal, sob as penas da lei, que:

☐ **NÃO EXERÇO** qualquer outro cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como em suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Público.

OU

☐ **EXERÇO** o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s):

Órgão/Entidade: _____

Cargo/Emprego/Função: _____

Forma de provimento: _____

Carga horária semanal: _____

Horário de trabalho: _____

Data de ingresso: _____

Vínculo: ☐ Efetivo ☐ Emprego Público ☐ Cargo em Comissão ☐ Contrato Temporário ☐ Outro: _____

Declaro, ainda, que:

☐ A acumulação acima informada encontra amparo no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e há compatibilidade de horários.

☐ Comprometo-me a comunicar imediatamente ao Município de Rolador qualquer alteração na situação ora declarada.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeita-me às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à nulidade da posse ou da nomeação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Rolador/RS, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Declarante

Nome: _____

CPF: _____